

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250930000184



Unidade responsável
Secretaria de Planejamento e Gestao
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
29/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo no que tange à gestão eficiente dos seus recursos públicos, em razão da crescente demanda por serviços públicos de qualidade e da complexidade das exigências legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). A atual infraestrutura de gestão pública, composta por sistemas descentralizados e obsoletos, não atende mais adequadamente aos requisitos técnicos atualizados necessários para uma administração pública eficiente e transparente. Essa incompatibilidade compromete a capacidade da administração de implementar políticas públicas com a eficiência desejada, afetando assim o interesse público, conforme os princípios básicos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a ausência de um sistema informatizado integrado, há um risco elevado de interrupção dos serviços essenciais, falhas no cumprimento das metas institucionais e deficiências na prestação dos serviços públicos à população de Jaguaribe. A não adoção de uma solução moderna e integrada poderá resultar em dificuldades na operacionalização dos processos administrativos e financeiros, como a gestão de contabilidade pública, licitações, e patrimônio, entre outros, impactando diretamente a qualidade e a transparência da gestão administrativa e financeira do município.

A contratação que se propõe está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública local, visando garantir a continuidade dos serviços, a modernização dos processos administrativos e a adequação aos requisitos legais, conforme exigências do TCE/CE. Entre os resultados pretendidos, destacam-se a otimização do uso dos recursos públicos, a melhoria no desempenho institucional e o incremento na capacidade de governança e transparência pública. Esse alinhamento reforça o compromisso da Prefeitura em aderir ao que preconizam os arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a eficiência e a economicidade.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para locação e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública é fundamental para resolver os problemas identificados. Essa medida é imprescindível não apenas para mitigar os riscos operacionais presentes, mas também para alcançar os objetivos institucionais, promovendo um ambiente administrativo que reflita os princípios da eficiência, transparência e efetiva prestação de serviços ao cidadão, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Planejamento e Gestão	Antonio Lucas Silva Brandão
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite
Secretaria da Assistência Social	Kilvia Nogueira Pinheiro
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de empresa especializada em locação e manutenção de sistema informatizado integrado de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE surge da demanda por um sistema que atenda todas as exigências legais e operacionais impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Este sistema deve incluir módulos de contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, social, transparência pública e gestão administrativa financeira. A relevância desta contratação está substanciada nas metas institucionais de eficiência e transparência da gestão pública, contribuindo para a melhoria dos indicadores de desempenho municipal.

Os requisitos mínimos para o sistema contemplam padrões elevados de qualidade e desempenho, com suporte técnico contínuo, atualizações regulares, e uma interface amigável e intuitiva. É imperativo que o sistema permita a integração dos módulos



mencionados, assegurando a troca eficiente de informações entre as diferentes áreas da administração pública, conforme os princípios da eficiência e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Será exigido que o sistema tenha capacidade de evolução para incorporar futuras demandas regulamentares ou operacionais, mantendo a conformidade técnica e legal necessária.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à especificidade e à complexidade dos requisitos que não se alinham aos itens disponíveis, conforme análise objetiva da demanda. A indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ficará condicionada à essencialidade técnica, sendo vedada como regra geral para garantir a competitividade.

Este objeto não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, uma vez que se trata de uma ferramenta essencial para a administração pública, não exigindo certificação adicional. Expectativas de execução eficiente e suporte técnico são pressupostas, para que o contrato assegure eficácia sem custos administrativos indevidos.

Entre os critérios de sustentabilidade, será priorizado o uso de tecnologia que minimize o consumo de recursos e gere menos resíduos, integrando-se aos requisitos operacionais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios será um dos aspectos avaliados no levantamento de mercado, buscando sempre a ampla participação de competidores, sem restringir desnecessariamente a competição.

Em síntese, os requisitos aqui definidos estão alicerçados na necessidade concreta detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado, visando a seleção da solução mais vantajosa para a administração, conforme previsto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do sistema informatizado integrado de gestão pública, procurando prevenir práticas antieconômicas e oferecer embasamento à solução contratual. Alinha-se aos princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem neutra e sistemática.

A análise partiu da definição do objeto como serviço, com foco na locação e manutenção de software de gestão pública, abrangendo módulos diversos, conforme a seção "Descrição da Necessidade da Contratação". O conteúdo ressalta a abrangência da gestão pública demandada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, incluindo requisitos específicos como suporte técnico contínuo e atualizações periódicas.

Na pesquisa de mercado, foram consultados potenciais fornecedores especializados, revelando uma faixa de preços mensal condizentes como mercado, por licença, com variações conforme escopo e customização dos módulos. Contratações análogas em municípios próximos indicaram valores similares, com modelos de aquisição predominantemente por locação de software como serviço (SaaS). Informações do Painel de Preços e o Comprasnet reforçaram tal tendência, sugerindo a viabilidade no modelo de locação para melhor ajuste às demandas específicas e frequentes melhorias tecnológicas do setor.

Analisando as alternativas, considerou-se a locação mensal do software como a mais vantajosa. Critérios de atualização tecnológica contínua, suporte técnico robusto e flexibilidade na adaptação a novas leis e regulamentos foram prevalentes, descartando alternativas como desenvolvimento interno devido ao alto custo e complexidade. A locação ainda confere menor custo total de propriedade, alinhando-se ao objetivo de economicidade e dinamização operacional, essencial para a Prefeitura de Jaguaribe.

Dessa forma, a locação do sistema informatizado é recomendada. Essa solução, fundamentada em pesquisa de mercado detalhada, garante eficiência e economicidade sem comprometer a qualidade e a atualização constante, fatores críticos para o suporte à atividade administrativa-financeira municipal. Tais medidas asseguram competitividade e transparência, conforme diretrizes dos arts. 5º e 11, alinhando custos e benefícios à realidade fiscal e operacional de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em locação e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública. Este sistema deverá incluir diversos módulos essenciais, tais como contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, social, transparência pública e gestão administrativa financeira. A solução é direcionada às demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, atendendo integralmente às exigências legais e aos requisitos especificados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O desenvolvimento desta solução abrange a disponibilização dos softwares necessários, incluindo instalação, suporte técnico contínuo, manutenção e atualizações regulares por um período de 12 meses. Este sistema integrará as diferentes áreas de gestão municipal, permitindo não apenas a eficiência na administração dos recursos, mas também a transparência e a aderência às normas e regimentos vigentes. O levantamento de mercado revelou que essa abordagem é atualmente a mais viável em termos técnicos e econômicos, permitindo a compatibilidade com as inovações tecnológicas mais recentes disponíveis no mercado.

A abordagem por meio do pregão eletrônico foi considerada a mais adequada para garantir a competitividade e a obtenção das melhores condições comerciais, assegurando, assim, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. Cada módulo foi escolhido de forma a atender especificamente às funções operacionais, técnicas e legais exigidas pela Prefeitura de Jaguaribe, com funcionalidades que assegurem a plena execução do objeto da contratação e a obtenção dos resultados pretendidos de maneira integrada e coordenada.

Por fim, a solução atende integralmente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo os de eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, configurando-se como a alternativa mais adequada para as necessidades apresentadas, conforme comprovado pelos dados do levantamento de mercado e requisitos da contratação. Esta estratégia não apenas atenderá às exigências legais e administrativas, mas também contribuirá para a modernização e otimização dos processos de



gestão pública no município, promovendo melhorias contínuas e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SESA	12,000	Mês
2	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEDUC	12,000	Mês
3	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEAS	12,000	Mês
4	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEPLAG	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SESA	12,000	Mês	4.260,83	51.129,96
2	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEDUC	12,000	Mês	4.700,83	56.409,96
3	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEAS	12,000	Mês	4.284,17	51.410,04
4	LICENÇA DE USO SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA - SEPLAG	12,000	Mês	4.957,50	59.490,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 218.439,96 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, após avaliação técnica, considerou-se que a divisão por itens, lotes ou etapas não é necessária, uma vez que a contratação de um sistema informatizado integrado de gestão pública se revela mais eficiente quando tratada de forma consolidada, considerando a funcionalidade integral e integrada que depende da operação conjunta de seus módulos para otimizar a eficiência e economicidade, conforme preceitos estabelecidos no art. 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento concluiu que, embora existam fornecedores especializados para partes distintas do sistema, a integração dos módulos de contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, social, transparência pública e gestão administrativa financeira é fundamental para garantir a coerência e interatividade do sistema. Parte-se da premissa de que o mercado local não possui diversificação suficiente que justificaria parcelar os serviços sem afetar a operacionalidade do sistema como um todo, além de não assegurar competitividade ampliada (art. 11).

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral desta contratação é mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, pois propicia economia de escala e gestão contratual mais eficiente ao resguardar a integralidade funcional de um sistema único e integrado. Isso ainda possibilita atender à padronização dos processos e manutenção da responsabilidade técnica singular a uma única entidade, minimizando riscos de fragmentação de responsabilidades e inconsistências operacionais, priorizando essa alternativa conforme análise comparativa alinhada ao art. 5º.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de manter a execução consolidada do contrato simplifica a gestão, reduz a complexidade administrativa e facilita a preservação da integridade técnica e responsabilidade contratual. Em contraste, o parcelamento, embora potencialmente promova um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, poderia impor um aumento na carga administrativa e nas complexidades de fiscalização, em desacordo com a capacidade institucional e princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Assim sendo, recomenda-se a execução integral da contratação, tendo em vista ser a alternativa que mais se coaduna com os interesses da Administração Pública, maximizando os resultados pretendidos (art. 10), propiciando economicidade, competitividade e execução eficiente (arts. 5º e 11) e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), promove a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação em questão não foi identificada no Plano de Contratação Anual. Tal ausência é justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que requerem atenção, sendo recomendada a inclusão na próxima revisão do PCA como ação corretiva e medida de gestão de riscos, em conformidade com o artigo 5º. Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial com a adoção de medidas corretivas contribui para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade, em conformidade com o artigo 11, além de assegurar transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela Administração Municipal de Jaguaribe – CE.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação em análise se concentram na melhoria significativa da eficiência operacional e no aprimoramento da economicidade, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, conforme contemplado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação atende a uma necessidade pública clara e específica, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e fundamenta-se em uma solução criteriosa e racional, como descrito nos resultados pretendidos, criando uma base sólida para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se, entre os principais resultados, a redução de custos operacionais e a eliminação de retrabalhos por meio da implementação do sistema integrado de gestão pública. Este sistema promoverá um uso mais eficaz dos recursos humanos pela racionalização e automação de tarefas, abrindo espaço para capacitação direcionada, resultando em um melhor aproveitamento dos talentos disponíveis. Em termos de recursos materiais, a integração do sistema diminuirá o desperdício e a subutilização, gerando uma operação mais racional e econômica. Além disso, a economia de custos financeiros será conquistada por meio da redução dos custos unitários e do aumento dos ganhos de escala, fundamentando-se na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme exposto no art. 11 da Lei.

Para garantir que os benefícios estimados sejam de fato alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismo semelhante, que permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho. Esses indicadores incluirão, de forma quantificável, percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, assegurando que os objetivos contratuais sejam atingidos e fornecendo subsídios para o relatório final da contratação.

Em última análise, os resultados pretendidos com essa contratação justificam o investimento público ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, em alinhamento com os objetivos institucionais da Prefeitura de Jaguaribe. Caso alguma incerteza persista devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será adequadamente incorporada, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise envolvendo o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a locação e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública evidencia a complexidade de se optar por uma das modalidades. Considerando os requisitos expressos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', é crucial observar a natureza do objeto, que abrange módulos essenciais à gestão pública de Jaguaribe, destacando-se pela padronização e necessidade contínua de serviços e manutenção técnica. Diante de tais características, o SRP aparece como uma alternativa **adequada**, sobretudo por oferecer vantagens em termos de padronização e repetitividade, uma vez que o software e os serviços associados poderão ter um fluxo constante de atualizações e suporte técnico.

No que se refere aos aspectos econômicos, a modalidade SRP promete economicidade significativa, pois possibilita a negociação prévia de preços, a redução de custos administrativos e as compras compartilhadas, conforme destaca o levantamento de mercado. Contudo, é necessário reconhecer que, em função da especificidade e singularidade de alguns dos módulos solicitados e devido à inexistência de um Plano de Contratação Anual, uma contratação tradicional pode oferecer segurança jurídica imediata, essencial para atender a demandas fixas e definidas em seu início, cumprindo com os rígidos prazos e exigências do TCE/CE.

A eficiência operacional exige também ponderações. O SRP, de acordo com os artigos 18 e 82 da Lei nº 14.133/2021, demanda gestão estruturada e planejamento eficaz para suprir futuras contratações e ampliar a capacidade administrativa. Em contrapartida, a modalidade tradicional garante segurança nos processos de contratação pontuais, ideal para situações em que a previsibilidade e a singularidade do objeto justificam uma licitação específica. Durante a avaliação técnica e econômica, ambos os modelos foram confrontados: o SRP favorece a eficiência de recursos e agilidade operacional, enquanto a contratação tradicional assegura competitividade e a reunião de condições favoráveis para contratações isoladas e momentâneas.



A decisão a favor do SRP ou da contratação tradicional deve considerar seus impactos diretos no interesse público e nos 'Resultados Pretendidos'. A prestação de serviços contínuos e a manutenção de sistemas tecnológicos demonstram a adequação do SRP para gerar resultados vantajosos, enquanto a contratação tradicional pode viabilizar demandas específicas num cenário de capacidade administrativa restrita e imperativos legais predeterminados. Frente a este contexto, a contratação tradicional se mostra como a escolha mais **adequada** para garantir a otimização de recursos, equilíbrio de eficiência e competitividade, encontrando apoio jurídico necessário para atingir os objetivos da administração pública de Jaguaribe, conforme delineado nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve considerar a viabilidade e vantajosidade para o atendimento da necessidade da contratação, de acordo com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Considerando o objeto de contratação para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE, que envolve a locação e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública, verificamos que se trata de um serviço contínuo e indivisível. Portanto, a natureza do objeto não demanda a participação consorciada, limitando-se a proveito mínimo de um único fornecedor que pode garantir a integridade e consistência operacional.

A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios torna-se **incompatível**, considerando que o fornecimento contínuo da solução integra elementos já padronizados e consolidados em um único sistema, exigindo baixa complexidade técnica em termos de somatório de capacidades, o que em consórcios poderia apenas aumentar a complexidade da gestão e fiscalização. Conforme o levantamento de mercado, a atuação de um único fornecedor revela-se mais econômica e eficiente, coadunando com o princípio da economicidade descrito no art. 5º, não havendo necessidade de acréscimo em capacidade financeira que consórcios geralmente oferecem, remetendo à simplicidade operacional na abordagem de um único fornecedor, também suportada pelos resultados pretendidos.

A normativa do art. 15, que impõe compromissos específicos aos consórcios, como escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, além de barrar a participação múltipla ou isolada, adiciona uma camada desnecessária de complexidade que não favorece a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Assim, em virtude da análise detalhada da demanda, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada**, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, alinhando-se aos resultados pretendidos e ao planejamento da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para o planejamento eficaz da Administração Pública, pois permite identificar oportunidades de sinergia e evitar desperdícios. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são necessárias para o funcionamento da solução ou delas dependem. Este exame garante a adequação dos recursos aplicados, evitando sobreposições e contribuindo para a harmonização das ações administrativas, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente estudo, foram verificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que possam estar relacionadas à solução proposta. A análise mostrou que a contratação de um sistema informatizado integrado de gestão pública não tem interrelações significativas com contratos existentes em termos de operação, logística ou requisitos técnicos de outros objetos atualmente mantidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Contudo, a possibilidade de juntar objetos semelhantes para padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, ainda permanece uma busca constante, mesmo que neste caso específico não seja possível de imediato. Não foram identificados requisitos que demandem alterações nos padrões técnicos ou de quantidade que possam causar dependências significativas com infraestrutura prévia ou serviços adicionais.

Com base na análise realizada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes significativas que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar para o presente processo. Assim, a solução proposta é independente e pode ser implementada sem necessidade de transações entre contratos existentes ou futuros. Esta conclusão será refletida na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando ainda a conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A independência observada reforça a viabilidade e a adequação do planejamento proposto ao atender as necessidades identificadas pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o objeto de contratação de um sistema informatizado integrado de gestão pública, é imperativo avaliar os impactos ambientais potenciais durante todo o seu ciclo de vida, com base nas necessidades delineadas na descrição da contratação e suportadas pelo levantamento de mercado. A geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia são aspectos ambientais proeminentes a serem considerados. Soluções técnicas que incorporam o uso de hardware com selo Procel A, significando alta eficiência energética, juntamente com práticas de logística reversa, sobretudo para componentes como toners de impressoras, deverão ser priorizadas para garantir a sustentabilidade conforme preconizado no art. 5º.

A análise de ciclo de vida revela a necessidade de adotar tecnologias que reduzam a emissão de gases e o consumo intensivo de recursos, apoiando-se também no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estratégias sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis, não só são alinhadas com as diretrizes de planejamento sustentável do art. 12, mas também garantem a inclusão em potenciais termos de referência tal como mencionado no art. 6º, inciso XXIII. A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para integrar essas medidas é central, assegurando um equilíbrio entre eficiência econômica e competitividade do processo licitatório.



A implementação de medidas mitigadoras é declarada como **essencial** para minimizar os impactos ambientais identificados, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Quando não há impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal ausência deve ser técnica e claramente fundamentada, sempre promovendo sustentabilidade e eficiência conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação não apenas atende às exigências operacionais e jurídicas, mas também promove uma gestão pública ambientalmente responsável e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em locação e manutenção de sistema informatizado integrado de gestão pública, com módulos específicos para contabilidade, licitações, patrimônio, almoxarifado, social, transparência pública e gestão administrativa financeira, é analisada como viável e vantajosa, reforçando a eficiência operacional e a adequação às normativas do TCE/CE e demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaribe – CE. Fundamentado nos princípios da legalidade e economicidade, conforme preceituado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar aponta que a solução proposta atende adequadamente ao planejamento estratégico da administração municipal (art. 40). A pesquisa de mercado, realizada de acordo com as diretrizes legais, confirma a compatibilidade dos preços estimados com as práticas do mercado, abordando a sustentabilidade financeira e operacional ao foco da gestão pública eficiente.

A solução contratual consolida o interesse público envolvido e garante resultados vantajosos na perspectiva do ciclo de vida da contratação, promovendo a integração e transparência fundamentais à gestão pública. Embora não conste em um Plano de Contratação Anual, a contratação é justificada por necessidade emergente e estratégica para a Administração devido à complexidade e especificidades operacionais apresentadas, confirmando sua adequação e enquadramento legal. Não foram identificados obstáculos jurídicos ou técnicos significativos, garantindo o alinhamento com os objetivos do processo licitatório, tal como descrito nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII.

Recomenda-se a realização da contratação, uma vez que a análise realizada evidencia a razoabilidade, viabilidade e complementariedade da solução proposta frente às necessidades operacionais da Prefeitura de Jaguaribe. Este posicionamento conclusivo, parte integrante do planejamento (art. 18), resguarda a administração pública e orienta o Termo de Referência quanto à execução detalhada e a formalização da contratação. Em suma, a deliberação aqui defendida deve ser acatada pela autoridade competente para o devido seguimento do processo licitatório, consolidando a gestão eficiente e compromisso com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO - MÉDIO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	----------------------------------	-------------



1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	3	12	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser lícitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser lícitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	3	4	12	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	2	5	10	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	3	5	15	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	2	5	10	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO - MÉDIO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
-------	----------------------	---------------	---------	-----------	-----------------------------	----------------------------------	--



1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da entrega do objeto. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	3	5	15	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
2- Ausência ou falha na etapa de nomeação de fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normatizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
--	-------------------------------------	---	---	----	---	--	--

Jaguaribe / CE, 29 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
 MARCELO DIÓGENES DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

assinado eletronicamente
 Lorena de Carvalho Ramos
 MEMBRO

assinado eletronicamente
 Jucie Dantas Rodrigues Diogenes
 MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 INFORMANDO O CÓDIGO: 336-412-7267
 PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

